



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO

Direção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais:

Extracto do despacho n° 1145/2022:

Concedendo licença sem vencimento de longa duração à Hirondina Moreira Bettencourt, Apoio Operacional nível I, da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão da Chefia do Governo.....1280

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Comando do Pessoal das Forças Armadas:

Extracto do despacho n° 1146/2022:

Transitando para a situação de Reforma Ordinária o Major-General Anildo Emanuel da Graça Morais, com pensão anual, nos termos dos Estatutos dos Militares aprovado pelo Decreto-legislativo n° 1/2020 de 31 de janeiro.....1280

Extracto do despacho n° 1147/2022:

Transitando para a situação de Reforma Ordinária o Cabo-Principal José Jorge Ramos Cabral, com pensão anual, nos termos dos Estatutos dos Militares aprovado pelo Decreto-Legislativo n° 1/2020 de 31 de janeiro.....1281

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção Nacional da Polícia Judiciária:

Extrato do despacho n° 233/2022:

Concedendo licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano à Anilson Lenine Silva Varela, Inspetor, nível II, da Polícia Judiciária.....1281

Extrato do despacho n° 234/2022:

Concedendo licença sem vencimento por um período de 2 (dois) anos à Freditson Fortes Évora, Segurança de nível I, da Polícia Judiciária.....1281

	<p>MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Direção Nacional da Administração Pública: Extrato de despacho n^o 1148/2022: Aposentando Filomena Borges Varela, ex-Agente Prisional, nível III, do quadro de pessoal do Ministério da Justiça..... 1281 Extrato de despacho n^o 1149/2022: Aposentado Bernardino Lopes de Pina, Apoio Operacional, nível I, do quadro do pessoal da Câmara Municipal de São Miguel.....1281</p>
PARTE E	<p>COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES Edital n^o 05 /CNE/2022: Eleições Presidenciais de 2021 - Prestação de Contas Eleitorais – Candidatura de Fernando Rocha Delgado.....1281 Edital n^o 06/CNE/2022: Prestação de Contas Eleitorais - Em cumprimento do disposto no artigo 133^o do Código Eleitoral, a CNE publica as contas do Partido Político PAICV.....1281</p>
PARTE G	<p>MUNICÍPIO DA PRAIA Câmara Municipal: Deliberação n^o 4/2022: Dando por finda a comissão de serviço de Gilson Jorge Rodrigues Correia, no cargo do chefe de Divisão do Serviço Predial..... 1282 MUNICÍPIO DA BOA VISTA Câmara Municipal: Extrato do despacho 1150/2022: Contratada Romilda Marina Fortes Mosso Benholiel Silva, para em regime de Contrato a termo Certo, desempenhar o cargo de técnico de nível I, no Gabinete da Direção de Solidariedade, Ação Social....1282</p>
PARTE H	<p>BANCO DE CABO VERDE Aviso n^o 03/2022: Alteração ao aviso n^o 5/2021, de 03 de dezembro.....1283</p>

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO

Direção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais

Extracto do despacho n^o 1145/2022. – De S. Ex^a A Ministra da Presidência do Conselho de Ministros e Assuntos Parlamentares

De 18 de agosto de 2022

Nos termos dos artigos 45^o, n^o 1, alínea b), 48^o n^o 1 e 50^o n^o 1, todos do Decreto-lei n^o 3/2010 de 08 de março, é autorizada a concessão de licença sem vencimento de longa duração, à senhora Hironidina Moreira Bettencourt, Apoio Operacional Nível I, da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão da Chefia do Governo, com efeitos a partir do dia 03 de agosto de 2022.

Direção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais da Chefia de Governo, na Cidade da Praia, aos 22 de agosto de 2022. — A Diretora Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, *Denise Fortes Nascimento*



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Comando do Pessoal das Forças Armadas

Extracto do despacho n^o 1156/2022. — De S. Ex^a O Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, visado pelo Tribunal de Contas, em 12 de agosto de 2022:

De 08 de julho de 2022

Anildo Emanuel da Graça Morais Major-General, enquadrado no nível “III”, a que corresponde o Índice “1290”, com 40 (quarenta) anos, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias de serviço prestado às Forças Armadas de Cabo Verde, transite para a situação de reforma ao abrigo do artigo 247^o e em conformidade com os artigos 175^o, 176^o e 177^o todos do Estatuto dos Militares, aprovados pelo Decreto-Legislativo n^o 1/2020 de 31 de Janeiro, com direito à pensão anual no valor de 4.206.900\$00 (quatro milhões, duzentos e seis mil e novecentos escudos).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Capítulo 35.20, Divisão 4.º, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento para o ano de 2022.

Comando do Pessoal, na Praia, aos 22 de agosto de 2022. — O Comandante, Tenente-Coronel, *José Lopes de Almeida*

Extracto do despacho n.º 1147/2022. — De S. Ex.ª O Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, visado pelo Tribunal de Contas, em 12 de agosto de 2022:

De 19 de julho de 2022

José Jorge Ramos Cabral, Cabo-Principal na reserva, enquadrado no nível "T", a que corresponde o Índice "391", com 36 (trinta e seis) anos, 03 (três) meses e 03 (três) dias de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde, transita para a situação de reforma ao abrigo na ali. b) do n.º 1 do artigo 244.º e em conformidade com os artigos 175.º, 176.º e 177.º todos do Estatuto dos Militares, aprovados pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2020 de 31 de janeiro, com direito a uma pensão anual no valor de 845.400\$00 (oitocentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos escudos).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Capítulo 35.20, Divisão 4.º, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento para o ano de 2022.

Comando do Pessoal, na Praia, aos 22 de agosto de 2022. — O Comandante, Tenente-Coronel, *José Lopes de Almeida*

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional da Polícia Judiciária

Extracto do despacho n.º 233/2022. — De S. Ex.ª A Ministra da Justiça

De 17 de agosto

É concedido ao Sr. Anilson Lenine Silva Varela, Inspetor nível II, da Polícia Judiciária, licença sem vencimento, por um período de 01 (um) ano, ao abrigo do disposto nos artigos 45.º, n.º 1, al. b), 48.º, n.ºs 1, e 3, 49.º, n.º 1, todos do Decreto-lei n.º 3/2010, de 8 de março, que estabelece o Regime de Férias, Faltas e Licenças, dos Funcionários da Administração Pública, com efeito a partir do dia 1 de agosto de 2022.

O Departamento de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial, na Praia, aos 22 de agosto de 2022. — A Diretora de D.R.H.F.P., *Maria Balbina Lopes Gonçalves*

Extracto do despacho n.º 234/2022. — De S. Ex.ª A Ministra da Justiça

De 17 de agosto

É concedido ao Sr. Freditson Fortes Évora, Segurança de Nível I, da Polícia Judiciária, a prorrogação de licença sem vencimento por um período de 02 (dois) anos, ao abrigo do disposto nos artigos 45.º, n.º 1, al. b), 48.º, n.ºs 1, e 3, 49.º, n.º 1, todos do Decreto-lei n.º 3/2010, de 8 de março, que estabelece o Regime de Férias, Faltas e Licenças, dos Funcionários da Administração Pública, com efeito a partir do dia 01 de agosto de 2022.

O Departamento de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial, na Praia, aos 22 de agosto de 2022. — A Diretora de D.R.H.F.P., *Maria Balbina Lopes Gonçalves*

—o—

MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção Nacional da Administração Pública

Extracto do despacho n.º 1148/2022. — De S. Ex.ª O Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Directora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 26 de maio de 2022

Filomena Borges Varela, Ex-Agente Prisional nível III, do quadro de pessoal do Ministério da Justiça, aposentada nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com a alínea b) do artigo 46.º do Decreto-lei n.º 11/2011, de 3 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 61/2014, de 05 de novembro, que aprova o Estatuto de Pessoal do Corpo dos Agentes Prisionais, com direito à pensão provisória anual de 850 368,00 (oitocentos e cinquenta mil trezentos e sessenta e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 17 de janeiro de 2022 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 7 anos, 7 meses e 11 dias.

O montante em dívida no valor de 67 037,00 (sessenta e sete mil e trinta e sete escudos), poderá ser amortizado em 11 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2 447,00 CVE e as restantes de 6 459,00 CVE.

É revisto o despacho n.º 278/DNAP/2020 de 20 de julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 111, II Série de 18 de agosto de 2020.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 27 de junho de 2022)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 10 de junho de 2022. — O Diretor SSS, *António Centeio*

Extracto do despacho n.º 1149/2022. — De S. Ex.ª O Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Directora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 7 de setembro de 2021

Bernardino Lopes de Pina Apoio Operacional Nível I, do quadro do pessoal da Camara Municipal de São Miguel, aposentado nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 183 960,00 (cento e oitenta e três mil, novecentos e sessenta escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta Pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento Geral do Estado: 94 685, 28 ECV

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Orçamento da Camara Municipal de São Miguel: 89 274, 72 ECV

A despesa tem cabimento no Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Por despacho de 19 de fevereiro de 2021 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 21 anos.

O montante em dívida no valor de 277 287,00 (duzentos e setenta e sete mil duzentos e oitenta e sete escudos), poderá ser amortizado em 300 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 310,00 CVE e as restantes de 923,00 CVE.

Por despacho de 12 de maio de 2021 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 17 anos, 6 meses e 20 dias.

O montante em dívida no valor de 193 771,00 (cento e noventa e três mil setecentos e setenta e um escudos), poderá ser amortizado em 211 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 571,00 CVE e as restantes de 920,00 CVE.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 4 de julho de 2022)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 10 de junho de 2022. — O Diretor SSS, *António Centeio*

PARTE E**COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES****Edital n^o 05 /CNE/2022**

Assunto: Eleições Presidenciais de 2021 - Prestação de Contas Eleitorais – Candidatura do Dr. Fernando Rocha Delgado.

Em cumprimento do disposto no artigo 133^o do Código Eleitoral, a Comissão Nacional de Eleições publica as contas discriminadas de candidatura e campanha eleitoral às eleições presidenciais de 17 de outubro de 2021 já aprovada pelo plenário.

Prestação de contas eleitorais - contas regulares consolidadas (a).

DESIGNAÇÃO	Candidatura		TOTAL POR RUBRICA	
	Fernando Rocha Delgado		Valor	%
	Valor	%		
FINANCIAMENTOS (b)				
Receitas				
Contribuições de partidos nacionais	-	0,0%	-	0,0%
Donativos de particulares		0,0%	-	0,0%
Donativos em espécies	12 140,40	2,9%	12 140,40	2,9%
Donativos de eleitores não residentes em CV			-	
Crédito comerciais		0,0%	-	0,0%
Contribuições de candidatos	400 000,00	97,1%	400 000,00	97,1%
Outras receitas (Impostos Retidos)		0,0%	-	0,0%
Subtotal (1)	412 140,40	100,0%	412 140,40	100,0%
Empréstimos de bancos sediados em CV (2)		0,0%	-	0,0%
Total de financiamentos (3=1+2)	412 140,40	100,0%	412 140,40	100,0%
DESPESAS (c)				
Despesas com o pessoal	-	0,0%	-	0,0%
Aquisição de bens e serviços	411 640,40	99,9%	411 640,40	99,9%
Juros e outros encargos	-	0,0%	-	0,0%
Outras despesas correntes	500,00	0,1%	500,00	0,1%
Total de despesas (d)	412 140,40	100,0%	412 140,40	100,0%

(a) Candidatura que prestaram contas ou cujas contas apresentadas foram consideradas regulares (artigo 133^o do CE).

(b) Conforme a classificação dada no artigo 124^o do Código Eleitoral.

(c) Conforme o n^o 1 do artigo 127^o do Código Eleitoral.

(d) Plafond das despesas para cada candidato - 80% do montante global da subvenção do Estado prevista: 766.349.122\$00 (n^o 1 do artigo 128^o do CE).

(Presidente da Comissão) *Maria do Rosário Lopes Gonçalves*

Edital n^o 06/CNE/2022

Assunto: Prestação de Contas Eleitorais - Em cumprimento do disposto no artigo 133^o do Código Eleitoral, a CNE publica as contas do Partido político PAICV.

Partido Africano Independência de Cabo Verde concorrente às eleições dos Deputados à Assembleia Nacional de 18 abril de 2021 já aprovadas pelo plenário.

Eleição dos Deputados à Assembleia Nacional 2021 – Subvenção do Estado.

Partido Político	VOTOS EXPRESSOS		SUBVENÇÃO SEGUNDO OS VOTOS		LIMITE DE SUBVENÇÃO (d)	CÁLCULO DA SUBVENÇÃO A RECEBER	VALOR IRPS CATIVO NA SUBVENÇÃO (e)		VALOR DA SUBVENÇÃO A RECEBER DE IMEDIATO (f)	
	Número (a)	% (b)	por voto (c)	global			Valor	%	Valor	%
PAICV-Partido Africano Independência de Cabo Verde	87 151,00	100,0%	750,00	65 363 250,00	16,95%	65 363 250,00	835 529,00	100,0%	64 527 721,00	100,0%
TOTAL	87 151,00	100,0%	N/A	65 363 250,00	N/A	65 363 250,00	835 529,00	100,0%	64 527 721,00	100,0%

(a) Conforme publicado no *Boletim Oficial* n^o 58 I Série de 29-04-2021.

(b) % dos votos expressos.

(c) Valor atualizável, tendo em conta a inflação acumulada, no âmbito da aprovação do OE (n^o 3 do artigo 124^o do CE).

(d) 60% do montante global da subvenção do Estado prevista (n^o 2 do artigo 128^o do CE).

(e) Valor dos IRPS cativo da subvenção a ser entregue ao fisco pela CNE.

(f) Valor de subvenção a receber de imediato.

Prestação de contas eleitorais - contas regulares consolidadas (a).

DESIGNAÇÃO	Partido Político		TOTAL POR RUBRICA	
	PAICV			
	Valor	%	Valor	%
FINANCIAMENTOS (b)				
Receitas				
Contribuições de partidos nacionais	-	0,0%	-	0,0%
Donativos de particulares		0,0%	-	0,0%
Donativos Instituições		0,0%	-	0,0%
Donativos em espécies	3 419 005,00	3,0%	3 419 005,00	
Donativos de eleitores não residentes em CV		0,0%	-	0,0%
Crédito comerciais		0,0%	-	0,0%
Contribuições de candidatos		0,0%	-	0,0%
Outras receitas (Impostos Retidos)	835 529,00	0,7%	835 529,00	0,7%
Subtotal (1)	4 254 534,00	3,7%	4 254 534,00	3,7%
Empréstimos de bancos sediados em CV (2)	110 083 713,57	96,3%	110 083 713,57	96,3%
Total de financiamentos (3=1+2)	114 338 247,57	100,0%	114 338 247,57	100,0%
DESPESAS (c)				
Despesas com o pessoal	-	0,0%	-	0,0%
Aquisição de bens e serviços	114 137 502,84	99,9%	114 137 502,84	99,9%
Juros e outros encargos	-	0,0%	-	0,0%
Outras despesas correntes	-	0,0%	-	0,0%
Despesas de capital	80 080,00	0,1%	80 080,00	0,1%
Total de despesas (d)	114 217 582,84	100,0%	114 217 582,84	100,0%

(a) partidos Políticos que prestaram contas ou cujas contas apresentadas foram consideradas regulares (artigo 133^o do CE).

(b) Conforme a classificação dada no artigo 124^o do Código Eleitoral.

(c) Conforme o n^o 1 do artigo 127^o do Código Eleitoral.

(d) Plafond das despesas para cada candidato - 80% do montante global da subvenção do Estado prevista: 385.674.561\$00 (n^o 1 do artigo 128^o do CE).

(Presidente da Comissão), *Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves*

PARTE G

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Deliberação n^o 4/2022

de 18 de abril

A Câmara Municipal da Praia, reunida na sua I^a Sessão Extraordinárias do dia 18 de abril de 2022, em quórum, ao abrigo do artigo 92.^o n.º 2 alínea d) da Lei n.º 134/IV/95 de 03 de julho deliberou o seguinte:

Artigo 1.^o

Dar por finda a comissão de serviço do Sr. Gilson Jorge Rodrigues Correia, nas funções de Chefe de Divisão do Serviço Predial, com efeitos imediatos.

Artigo 2.^o

A presente Deliberação entra em vigor imediatamente.

Praia, aos 18 de abril de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Avelino Vieira de Carvalho*

MUNICÍPIO DA BOA VISTA

Câmara Municipal

Extrato do despacho 1150/2022. — De S. Ex.^a O Presidente da Câmara Municipal da Boa Vista

De 22 junho de 2022

Por urgência Conveniência de Serviço é admitido a Sra. Romilda Marina Fortes Mosso Benholiel Silva, candidata aprovada em concurso público, é contratada para em regime de Contrato a termo Certo, desempenhar o cargo de Técnico de Nível I, no Gabinete da Direção de Solidariedade, Ação Social, ao abrigo do disposto do n^o 1 do artigo 49^o da Lei n^o 42/VII/2009, de 27 de julho, conjugado com o artigo 20^o do Decreto-lei n.º 9/2013 de 26 de fevereiro, com efeito a partir do dia 27 de junho 2022.

As despesas têm cabimento no código 02.01.01.01.03 do Orçamento Municipal para 2022.

Câmara Municipal da Boa Vista, aos 22 de junho 2022. — Secretária Municipal, *Irlandina Livramento Ramos Duarte*

PARTE H**BANCO DE CABO VERDE****Aviso n.º 03/2022**

Alteração ao aviso n.º 5/2021, de 03 de dezembro

O Aviso n.º 5/2021, de 03 de dezembro, veio regulamentar as medidas de carácter temporário relativas aos critérios de elegibilidade dos ativos de garantia para as Operações Monetárias de Financiamento (OMF), na sequência da decisão, de novembro de 2021, de alargamento dos ativos transacionáveis e não transacionáveis elegíveis como colateral para as OMF, de modo a estimular o apoio à concessão de crédito à economia.

De acordo com a alínea b) do Artigo 2.º do Aviso n.º 5/2021, de 3 de dezembro, é aceite como garantia para as OMF os “Créditos bancários concedidos pelas instituições de crédito a empresas públicas ou participadas do Estado, garantidos pelo Estado de Cabo Verde, através de garantias expressas e diretas por avales ou através de garantias indiretas, por meio de sistemas de garantias dos quais o Estado seja acionista”.

A decisão do Banco de Cabo Verde de alargar os ativos elegíveis como colateral para as operações de financiamento a longo prazo (OMF), através da inclusão dos créditos bancários garantidos pelo Estado, bem como pelos sistemas de garantias indiretas dos quais o Estado seja acionista, teve na sua base o objetivo de mitigar os constrangimentos enfrentados pela economia nacional e os desafios que se colocavam a curto e médio prazos, num contexto de crise pandémica da Covid-19. Visou, também, suportar a iniciativa do Governo de consolidação do ecossistema de financiamento à economia e facilitação do acesso ao crédito pelas empresas.

Em 2021, num contexto de manutenção das incertezas e dos efeitos disruptivos causados pela pandemia da Covid-19 na economia global, a autoridade monetária decidiu alargar novamente os ativos elegíveis, mediante a inclusão, entre outros, dos “Créditos bancários concedidos pelas instituições de crédito, com sede no território nacional, a sociedades comerciais não financeiras nacionais, desde que garantidos por garantias pessoais do Estado de Cabo Verde, ao abrigo do Decreto-lei n.º 42/2018, de 29 de junho, ou por outras garantias diretas deste”.

Entretanto não foram incluídos, na altura, os créditos bancários concedidos pelas instituições de crédito a sociedades comerciais não financeiras nacionais garantidos por sociedades de garantias dos quais o Estado seja acionista.

Num contexto em que se mantém as incertezas económicas à escala global, assim como as preocupações e objetivos nacionais com o financiamento da economia, é pertinente a inclusão na lista dos ativos elegíveis para as OMF, enquanto vigorar o programa, os créditos bancários concedidos pelas instituições de crédito a sociedades comerciais não financeiras nacionais garantidos por sociedades de garantias dos quais o Estado seja acionista maioritário, mediante a revisão da redação na alínea e) do artigo 2.º do Aviso n.º 5/2021.

Por outro lado, aproveita-se para revogar a alínea d) do suprarreferido artigo 2.º, segundo o qual é aceite como garantia para as OMF os “Títulos de dívida, nomeadamente, obrigações, emitidos por instituições de

crédito (bancos), com sede no território nacional, desde que não tenham sido emitidos pela instituição que subscruva a OMF”, com vista à sua adequação às recomendações do Fundo Monetário Internacional (FMI), no âmbito do Financial Sector Stability Review (FSSR).

Assim, o Conselho de Administração do Banco de Cabo Verde, ao abrigo dos artigos 22.º e 30.º da Lei Orgânica do Banco de Cabo Verde, aprovada pela Lei n.º 10/VI/2002, de 15 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 84/IX/2020, de 04 de abril, determina o seguinte:

Artigo 1.º**Alteração ao artigo 2.º do Aviso n.º 5/2021**

São alteradas as alíneas b) e e) do artigo 2.º do Aviso n.º 5/2021, de 03 de dezembro, a qual passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

[...]

a) (...);

b) Créditos bancários concedidos pelas instituições de crédito a empresas públicas ou participadas do Estado, garantidos pelo Estado de Cabo Verde, através de garantias expressas e diretas por avales ou através de garantias indiretas, por meio de sociedades de garantias dos quais o Estado seja acionista maioritário;

c) (...);

d) [Revogado];

e) Créditos bancários concedidos pelas instituições de crédito, com sede no território nacional, a sociedades comerciais não financeiras nacionais, desde que garantidos por garantias pessoais do Estado de Cabo Verde, ao abrigo do Decreto-lei n.º 42/2018, de 29 de junho, ou por outras garantias diretas deste, bem como através de garantias indiretas, por meio de sociedades de garantias dos quais o Estado seja acionista maioritário».

Artigo 2.º**Revogação**

É revogada a alínea d) do artigo 2.º do Aviso n.º 5/2021, de 03 de dezembro.

Artigo 3.º**Entrada em vigor**

O presente Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Governador e dos Conselhos do Banco de Cabo Verde, na Cidade da Praia, aos 22 de agosto de 2022. — O Governador, *Oscar Humberto Évora dos Santos*



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: www.incv.cv

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28.º e 29.º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.